

Divulgação dos procedimentos e medidas a implementar para corte de arvoredos queimados na área do Parque Natural da Serra da Estrela

Enquadramento

O limite do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) encontra-se estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro. A mesma área encontra-se classificada como Zona Especial de Conservação PTCO0014 – Serra da Estrela, conforme Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e integra a Rede Natura 2000.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro, publica o Plano de Ordenamento do PNSE (POPNSE), que *“estabelece o regime de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, a manutenção e a valorização da paisagem, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento económico das populações locais”*.

Os incêndios de agosto de 2022

Os incêndios que atingiram a área do PNSE em agosto de 2022 afetaram 21869 hectares dentro do limite da Área Protegida, que correspondem a 24,5% da área total da mesma.

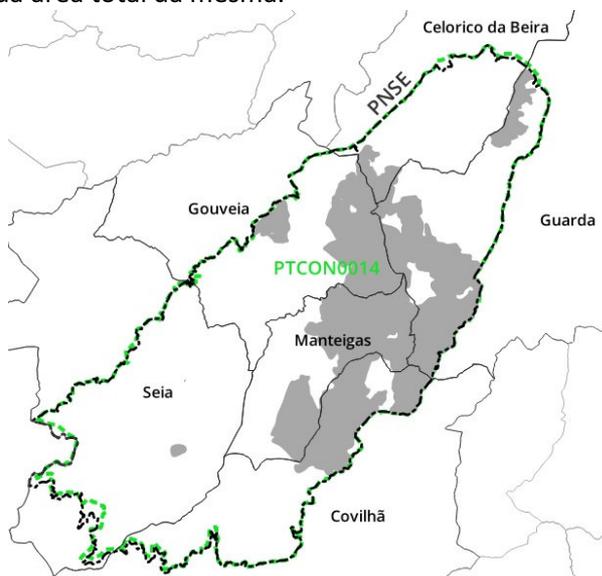


Figura 1 - Localização das áreas ardidas (■) em agosto de 2022 na área do PNSE

Da área ardida no PNSE 45% localiza-se em Área de Proteção Complementar, 39% em Área de Proteção Parcial do Tipo III, 15% em Área de Proteção Parcial do tipo II e menos de 1% em Área de Proteção Parcial do tipo I.

Tabela 1 – Área ardida no PNSE por tipo de floresta

Classe	Área (ha)	% florestas	% total ardido
Folhosas autóctones	2816	24	13
Resinosas	9094	76	42
Total florestas	11910		54
Total ardido PNSE	21869		

Fonte: Carta de Uso e Ocupação do Solo para 2018 (COS2018), disponível em: <https://www.dgterritorio.gov.pt>

Efeitos diretos do fogo

Por ação direta do fogo os incêndios causaram a destruição das comunidades vegetais, dos Habitats e do habitat para várias espécies da flora e da fauna em extensas áreas. A severidade com que foram afetadas as funções ecológicas, económicas e sociais e ambientais das comunidades vegetais está relacionada com as características biofísicas das próprias comunidades.

As áreas de soutos em Famalicão, em Manteigas (Santa Maria), em Verdelhos e em Sarzedo (União das freguesias de Teixoso e Sarzedo) e as comunidades ribeirinhas e as galerias ripícolas na Ribeira de Beijames, Ribeira de Famalicão, Ribeira do Sarzedo, Ribeira de Folgoso, Ribeira do Quêcere, Ribeira de São Paio, Rio Mondego e Rio Zêzere, foram afetadas com diferentes graus de severidade.

Efeitos indiretos do fogo

Por ação indireta dos incêndios, nomeadamente pelo risco de perda de solos e pelo arrastamento de materiais para as linhas de água, pode vir a ocorrer a contaminação físico-química da água e o assoreamento das linhas de água.

Procedimentos

O corte do arvoredo queimado afigura-se uma necessidade de gestão no pós incêndio para permitir o aproveitamento de materiais com valor económico, para possibilitar a renovação e condução da regeneração natural, para implementar medidas de estabilização de solos e de outros materiais nas encostas, por razões de segurança de pessoas e bens e também por motivos de prevenção da dispersão de pragas e doenças, sobretudo nas imediações do limite das áreas ardidas.

Considerando:

- A perturbação causada pelos incêndios nos ecossistemas, que se traduz numa fraca aptidão daqueles locais para servirem de habitat para as populações espécies da fauna, nomeadamente para as várias espécies da fauna vertebrada;
- A necessidade de dar resposta aos vários pedidos de esclarecimento;
- O interesse em criar procedimentos que permitam aos proprietários aproveitar os materiais com valor económico, para possibilitar a renovação e condução da regeneração natural, para implementar medidas de estabilização de solos e de outros materiais nas encostas;
- A necessidade de serem implementadas ações com vista à proteção de pessoas e bens e de prevenção da dispersão de pragas e doenças, sobretudo nas imediações do limite das áreas ardidas;

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) define e torna públicos os procedimentos e as medidas que devem ser seguidos pelos proprietários de terrenos onde existe arvoredo queimado e pelas empresas e demais entidades que necessitem de proceder ao corte, recheia e extração de arvoredo queimado existente em locais situados dentro do limite do PNSE.

Dos mesmos será dado conhecimento aos serviços das câmaras municipais de Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda e Manteigas, às juntas de freguesia e ao Comando Territorial da Guarda da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Medidas

O corte de arvoredo ardido fica sujeito a parecer prévio do ICNF:

1. Em áreas de carvalho e de soutos,
2. Nas margens das linhas de água:

Bacia hidrográfica do Rio Mondego

Ribeira de Folgoso

Freguesia de Folgoso
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra

Ribeira do Quêcere

Freguesia de Vale de Amoreira
Freguesia de Fernão Joanes

Ribeira de São Paio

Freguesia de Gouveia
Freguesia de São Paio

Rio Mondego

Freguesia de Manteigas (Santa Maria)

Freguesia de Folgoso
Freguesia de Videmonte

Bacia hidrográfica do Rio Zêzere

Ribeira de Beijames

Freguesia de Verdelhos

Ribeira de Famalicão

Freguesia de Famalicão
Freguesia de Valhelhas

Ribeira do Sarzedo

União das freguesias de Teixoso e Sarzedo

Rio Zêzere

Freguesia de Manteigas (Santa Maria)

Freguesia de Manteigas (São Pedro)

Freguesia de Sameiro

Freguesia de Vale de Amoreira

Freguesia de Valhelhas

devendo nestes casos os pedidos de emissão de parecer ser acompanhados da identificação do requerente (nome, NIF e contactos) e de planta que permita identificar a área a intervencionar. Estes pedidos devem ser remetidos à Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro, para DRCNF.Centro@icnf.pt.

O corte de arvoredo ardido em áreas de pinhal de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*), pinheiro-negro (*Pinus nigra*), pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*), choupo (*Populus spp.*) e eucaliptos (*Eucalyptus spp.*) não carece de parecer prévio do ICNF, devendo o mesmo ser realizado em observância das seguintes práticas:

Medidas destinadas à conservação do património natural e para valorizar a regeneração natural das comunidades vegetais autóctones

1. O corte do arvoredo ardido deve ser realizado de modo a conservar a regeneração natural das espécies arbóreas autóctones existente nas áreas a

intervencionar, designadamente de carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*), azinheira (*Quercus rotundifolia*), sobreiro (*Quercus suber*), medronheiro (*Arbutus unedo*), tramazeira (*Sorbus aucuparia*), mostajeiros (*Sorbus aria* e *Sorbus latifolia*), entre outras;

2. Devem ser adotadas medidas para que o abate das árvores queimadas não afete as comunidades vegetais autóctones existentes nas áreas situadas até dez metros das linhas de água e em áreas de afloramentos rochosos;
3. As árvores ardidadas devem ser desramadas no local de abate para minimizar as perturbações no solo provocadas pelo arrastamento das árvores com os ramos;
4. Os ramos, as corutas e outras partes da árvore que não sejam extraídas devem ser dispostas nas encostas de modo a minimizar o transporte e arrastamento de solos pela água das chuvas;
5. Caso sejam realizados trabalhos para estilhaçamento de sobrantes da exploração florestal os materiais resultantes daquelas operações devem ser acondicionados fora das áreas situadas até dez metros das linhas de água e fora de áreas ocupadas por afloramentos rochosos de modo a prevenir perturbações nos ecossistemas;
6. Os depósitos temporários de materiais provenientes dos cortes de pinheiros ardidados devem situar-se fora das margens de linhas de água e de áreas rochosas;
7. Nos locais utilizados para depósito temporário de materiais e para carregadouros quando finalizadas as operações de recheia, transporte para carregadouro e de carregamento para transporte para destino final os materiais sobrantes acumulados durante a realização das operações devem ser processados para repor as características iniciais dos locais;

Medidas para minimizar a erosão dos solos e a contaminação da água

8. Os pinheiros ardidados e sem aproveitamento económico devem ser abatidos para ficarem com uma disposição perpendicular à linha de maior inclinação do terreno, ou seja, para ficarem paralelos às curvas de nível e assim auxiliarem na estabilização dos solos e de

outros materiais que possam rolar na encosta sob efeito da água das chuvas ou da gravidade;

9. As operações de recheia para extração de materiais lenhosos e outros, quando envolvam o arrastamento de materiais, devem ser realizadas de locais de menos cota para locais situados a cotas superiores;
10. O atravessamento de linhas de água por máquinas, equipamentos e veículos a utilizar nas operações de corte das árvores queimadas deve realizar-se exclusivamente por estradas e caminhos existentes;
11. Após o abate e extração das árvores ardidadas devem ser implementadas medidas que minimizem os riscos de erosão do solo potenciadas pela execução daquelas operações florestais, designadamente a reparação das estradas e caminhos e a limpeza dos órgãos hidráulicos de drenagem (laterais e transversais) da rede de acessos existentes nas áreas intervencionadas;

Medidas para minimizar a dispersão de espécies exóticas invasoras

12. Os materiais cortados em áreas ocupadas por espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, designadamente da mimosa (*Acacia dealbata*) e do espanta-lobos (*Ailanthus altissima*), devem ter um tratamento diferenciado para minimizar a possibilidade de dispersão daquelas espécies;

Medidas para minimizar a dispersão de espécies exóticas invasoras

13. Nas áreas ocupadas por espécies exóticas o corte de materiais ardidados deve ser realizado para dentro da área infetada e quando estas ocorram em encostas devem ser dispostos alguns troncos na base da área para minimizar a possibilidade de arrastamento de solo pela água das chuvas e assim minimizar a dispersão de sementes;
14. Caso ocorra o aproveitamento de materiais lenhosos, devem ser evitadas as operações de arrastamento de troncos e de ramos;

Outras medidas

15. Durante realização das operações necessárias ao corte, recheia, extração e

transporte do arvoredo ardido devem ser adotadas práticas culturais que preveniam a destruição dos muros de pedra, de levadas e de outras estruturas tradicionais destinadas à recolha e condução de água, entradas de minas de água e de galerias de exploração mineiras abandonadas, caminhos pedestres, calçadas, canadas, pontões e outras construções de cariz etnográfico;

16. O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de equipamentos a utilizar nos trabalhos, deverá ser efetuado em local devidamente preparado para a realização destas operações, de modo a prevenir derrames de lubrificantes e de combustíveis e a consequente possível contaminação do solo e das águas;
17. O lixo e os resíduos produzidos durante os trabalhos de corte do arvoredo ardido devem ser acondicionados em local adequado e encaminhados para local autorizado pelo município;
18. À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas que possam ocorrer em consequência da realização dos trabalhos de corte da vegetação ardida;
19. À realização dos trabalhos em observância das regras de segurança para pessoas e equipamentos.
20. Quando aplicável o corte de arvoredo queimado fica obrigado à apresentação do Manifesto de Exploração Florestal (<https://fogos.icnf.pt/manifesto/manifestoadd.asp>) conforme estabelecido no Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho.

A realização de outros trabalhos complementares ao corte, extração e exploração do arvoredo ardido e para gestão da regeneração natural, nomeadamente a abertura e o alargamento ou a beneficiação de acessos, carecem de parecer prévio do ICNF.

Contactos do ICNF

Para outros esclarecimentos devem ser contactados os serviços da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Mata Nacional do Choupal, 3000-611 Coimbra

Tel.: (+351) 239 007 260

E-mail: DRCNF.Centro@icnf.pt

Parque Natural da Serra da Estrela

Rua 1º de Maio, 2 6260-101 Manteigas

Tel.: (+351) 275 980 060

Parque Natural da Serra da Estrela

Praça da Republica, 28 6270-496 Seia

Tel.: (+351) 238 001 060

Edifício da Zona Agrária, Bairro Nossa Senhora dos Remédios 6300-590 Guarda

Tel.: (+351) 271 208 400



Vale de Amoreira (Manteigas), setembro de 2022

Ficha Técnica

Edição: ICNF\DRCNF-C\DAC

Versão: Documento de trabalho (V23092022)

Data: setembro de 2022

Suporte: Ficheiro PDF reDirect Freeware
(Adobe Systems Incorporated)